



LEI Nº 723

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores do IPTU, para o exercício de 1989, de acordo com os preços dos imóveis correntes no mercado, a saber:

CONSTRUÇÕES (PRÉDIOS) NA CIDADE

até 60 M ²	CZ\$- 5.000,00
de 61 M ² a 100M ²	CZ\$-15.000,00
acima de 100 M ²	CZ\$-30.000,00

TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO, NA CIDADE

até 120 M ²	CZ\$- 5.000,00
acima de 120 M ²	CZ\$-15.000,00

CONSTRUÇÕES E TERRENOS NOS DISTRITOS

S.S.V. ALEGRE	CZ\$- 2.000,00
DÔRES DA VITÓRIA	CZ\$- 2.000,00
POVOADO DE S.A. RIO PRETO	CZ\$- 2.000,00

Art. IIº - A base de cálculo dos valores do IPTU acima, serão atualizados de acordo com os percentuais a serem apurados pelo setor de Cadastro e Tributação.

Art. IIIº - Revogam-se no que couber, as disposições em contrário contidas na Lei nº 503 de 16 de Novembro de 1983, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

registrada

Mirai(MG), 23 de Dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Diomedes

Diomedes C. de S. Tiliari

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

[Signature]

Chefe do Serviço de Secretaria